

PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS – PDV

1) O que é o Plano de Desligamento Voluntário - PDV?

É um mecanismo já amplamente difundido e utilizado por diversos órgãos da Administração Pública, por meio do qual o empregado, mediante adesão aos termos do Plano, poderá solicitar o seu desligamento.

2) Qual o princípio que rege o PDV?

O princípio que rege o PDV é a adesão por livre e espontânea vontade do empregado e o desligamento da Empresa **“a pedido”**.

3) Quando poderei aderir ao PDV?

Estão abertas as inscrições para adesões no período de **23/09/2020 à 06/10/2020**.

4) Todos os empregados poderão aderir ao PDV?

Não. Para aderir ao PDV, o interessado deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser empregado do Quadro de Pessoal da MGS há mais de 1 (hum) ano;
- b) Ter ingressado na MGS por meio de processo seletivo público simplificado ou concurso público;
- c) Estar, na data do desligamento, na situação de ativo, incluindo os reintegrados pela via administrativa ou judicial.

5) Como faço a minha adesão?

Você deverá acessar o endereço www.mgs.srv.br, área do empregado e clicar no botão **“Aderir ao PDV”**, até o dia **06/10/2020**.

6) Qual será o período de desligamento?

A efetivação dos desligamentos ocorrerá a partir da data de publicação do resultado pela MGS.

7) O empregado que faz adesão ao PDV será desligado em qual modalidade de rescisão?

Será desligado por manifestação espontânea do empregado e na modalidade de desligamento **“A PEDIDO SEM CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO”**.

7.1) O empregado que aderir ao PDV fara jus ao recebimento do seguro desemprego?

Não. Segundo a legislação vigente, não cabe o pagamento do Seguro-Desemprego, pois a rescisão de contrato de trabalho ocorrerá por manifestação livre do empregado, na modalidade de desligamento **“A PEDIDO”**.

7.2) O empregado que aderir ao PDV terá direito ao recebimento de aviso prévio?

Não. Considerando as regras estabelecidas no Programa, não haverá cumprimento do aviso prévio pelo empregado, portanto não ocorrerá o pagamento correspondente.

8) Quais as situações que inviabilizam a adesão ao PDV?

- a) Estar em gozo de estabilidade provisória prevista em lei, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. Neste caso, o desligamento ficará condicionado à renúncia irrevogável, expressa, formal e escrita (quando couber), na presença de duas testemunhas, protocolada na MGS;
- b) Possuir contrato de trabalho por tempo determinado;
- c) Estar em situação de suspensão contratual;
- d) Ter exame médico demissional com resultado “INAPTO”;
- e) Ter sido condenado(a) por decisão transitada em julgado, que determine a perda do emprego público; e
- f) Ter cometido qualquer falta grave prevista no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT antes ou na vigência do PDV.

9) Estou de férias. Poderei preencher o formulário de “Termo de Adesão”?

Sim, porém a efetivação da rescisão contratual fica condicionada ao retorno das férias, observados os prazos de desligamento.

10) Que incentivo a MGS oferece ao empregado que adere ao PDV?

A rescisão do contrato de trabalho é por manifestação espontânea do empregado e na modalidade “**A PEDIDO**”: Além das verbas rescisórias, a Empresa concederá os incentivos financeiros informados a seguir:

- a) Valor correspondente a 3 (três) salários de acréscimo, tomando por base o salário do empregado vigente na data de adesão;
- b) Valor adicional calculado com base no tempo de trabalho dos empregados:
 - b.1) de 1 a 3 anos completos até a data do pedido de adesão: 0,2 (dois décimos) salários para cada ano trabalhado na MGS, tomando por base o salário do empregado vigente na data de adesão;
 - b.2) mais de 3 anos completos até a data do pedido de adesão: 0,35 (trinta e cinco décimos) salários para cada ano trabalhado na MGS, tomando por base o salário do empregado vigente na data de adesão;
 - b.3) adicional proporcional para o ano trabalhado incompleto: empregados com ano incompleto de tempo de trabalho receberão o equivalente ao valor proporcional dos meses (em avos – $\frac{1}{12}$ por mês):
 - b.3.1) considera-se ano trabalhado o período completo de 12 (doze) meses;

b.3.2) considera-se o mês completo para o cálculo do adicional proporcional as admissões ocorridas até o dia 15 (quinze); e

b.3.3) considera-se o mês completo para o cálculo do adicional proporcional os desligamentos ocorridos após o dia 15 (quinze);

11) Quando serão pagas as verbas decorrentes do PDV?

Até dez dias contados a partir do término do contrato do empregado.

12) Há possibilidade de a MGS não acatar a adesão do empregado?

Sim. A adesão ao Plano **não assegura** o desligamento do(a) empregado(a) uma vez que deverão ser respeitados requisitos de elegibilidade, os critérios de desempate/prioridade para desligamento, período de vigência do Plano, disponibilidade financeira da empresa, e observada a condição de inexistência de prejuízo à prestação de serviços da MGS aos clientes.

13) Posso cancelar a adesão ao PDV?

Sim. O Cancelamento da adesão poderá ocorrer por meio do preenchimento do formulário de desistência constante no Anexo II do regulamento do Programa de Desligamento Voluntário Incentivado.

A adesão poderá ser cancelada até o prazo final estabelecido para o período de inscrições, dia **06/10/2020**.

14) Quais são os critérios para priorização dos desligamentos?

Considerando os recursos financeiros disponíveis para o Plano e o impacto operacional com a saída dos empregados, os desligamentos serão priorizados observando os seguintes critérios:

- 1 – Empregados em cargos com disponibilidade/quantidade superior à demanda da MGS e de seus Clientes;
- 2 – Empregado com maior salário dentro da mesma ocupação;
- 3 – Empregado com maior tempo de trabalho na MGS;
- 4 – Empregado com maior idade.